

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

02 DE JANEIRO DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 30/2021

Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular, o **Município de São Mamede PB**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, nº 23, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Hellany Kelly Araújo Silva**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da CIC RG nº 3670856 SSSDS/PB, inscrita no CPF sob nº 101.272.634-70, residente na Rua Manoel Francisco Daniel, nº 206, Conj. Agenor Rique, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam celebrar o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a contratação de servidor temporário para atender ao excepcional interesse público, para desempenhar a função de técnica de enfermagem no combate a pandemia causada pelo novo corona vírus – COVID-19.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá o prazo de validade determinado, compreendendo seis meses, a iniciar-se no dia **02.01.2021** e findar-se no dia **30.06.2021**, podendo ser automaticamente renovado caso não haja nenhuma objeção das partes contratantes, e que tenhamos previsão na lei orçamentária anual.

Cláusula Terceira: Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância de R\$100,00 (cem reais), por cada plantão de trabalho de 12 (doze) horas, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, podendo haver valor referente a horas extras de serviços realizados fora do prazo assinalado neste artigo.

Cláusula Quarta: Os pagamentos ocorrerão por conta da Lei Orçamentaria nº 916/2020, com suporte legal na Lei Municipal nº 699/2014, que regulamenta as contratações excepcionais temporárias.

Cláusula Quinta: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, devendo em qualquer caso haver aviso prévio/notificação por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

São Mamede/PB, 02 de janeiro de 2021.

Município de São Mamede PB

- Contratante -

Hellany Kelly Araújo Silva

- Contratado -

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº _____

2.

CPF nº _____

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2021.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
 Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 31/2021
Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular, o **Município de São Mamede PB**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, nº 23, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Kathania Ferreira da Costa**, brasileira, enfermeira, portadora da CIC RG nº 2645614 SSP/PB, inscrita no CPF sob nº 049.446.874-27, residente na Rua Santos Dumont, nº 189, Liberdade, CEP.: 58.703-010, Patos/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam celebrar o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a contratação de servidor temporário para atender ao excepcional interesse público, para desempenhar a função de enfermeira no combate a pandemia causada pelo novo corona vírus – COVID-19.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá o prazo de validade determinado, compreendendo seis meses, a iniciar-se no dia **02.01.2021** e findar-se no dia **30.06.2021**, podendo ser automaticamente renovado caso não haja nenhuma objeção das partes contratantes, e que tenhamos previsão na lei orçamentária anual.

Cláusula Terceira: Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, a contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância de R\$200,00 (duzentos reais), por cada plantão de trabalho de 12 (doze) horas, descontando-se os valores referentes

ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, podendo haver valor referente a horas extras de serviços realizados fora do prazo assinalado neste artigo.

Cláusula Quarta: Os pagamentos ocorrerão por conta da Lei Orçamentaria nº 916/2020, com suporte legal na Lei Municipal nº 699/2014, que regulamenta as contratações excepcionais temporárias.

Cláusula Quinta: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, devendo em qualquer caso haver aviso prévio/notificação por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

São Mamede/PB, 02 de janeiro de 2021.

 Município de São Mamede PB

- Contratante -

 Kathania Ferreira da Costa

- Contratado -

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº _____

2.

CPF nº _____

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2021.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**
Prefeito Constitucional**ESTADO DA PARAÍBA**
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito**CONTRATO Nº 35/2021****Contrato de Prestação de Serviços**

Pelo presente instrumento particular, o **Município de São Mamede PB**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, nº 23, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Luana Raquel de Medeiros Roque**, brasileira, enfermeira, portadora da CIC RG nº 3971156 SSS/PB, inscrita no CPF sob nº 111.818.634-65, residente na Rua João Elizeu de Medeiros, nº 89, Conjunto Agenor Rique, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam celebrar o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a contratação de servidor temporário para atender ao excepcional interesse

público, para desempenhar a função de enfermeira no combate a pandemia causada pelo novo corona vírus – COVID-19.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá o prazo de validade determinado, compreendendo seis meses, a iniciar-se no dia **02.01.2021** e findar-se no dia **30.06.2021**, podendo ser automaticamente renovado caso não haja nenhuma objeção das partes contratantes, e que tenhamos previsão na lei orçamentária anual.

Cláusula Terceira: Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância de R\$200,00 (duzentos reais), por cada plantão de trabalho de 12 (doze) horas, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, podendo haver valor referente a horas extras de serviços realizados fora do prazo assinalado neste artigo.

Cláusula Quarta: Os pagamentos ocorrerão por conta da Lei Orçamentaria nº 916/2020, com suporte legal na Lei Municipal nº 699/2014, que regulamenta as contratações excepcionais temporárias.

Cláusula Quinta: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, devendo em qualquer caso haver aviso prévio/notificação por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

São Mamede/PB, 02 de janeiro de 2021.

Município de São Mamede PB

- Contratante -

 Luana Raquel de Medeiros Roque

- Contratado -

TESTEMUNHAS:

1.

 CPF nº _____

2.

 CPF nº _____

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2021.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
 Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 36/2021
Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular, o **Município de São Mamede PB**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, nº 23, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Anderson Danny Oliveira Gomes**, brasileiro, motorista, portador da CIC RG nº 2901135 SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 060.773.454-07, residente na Rua Henrique Trindade, centro, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam celebrar o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a contratação de servidor temporário para atender ao excepcional interesse público, para desempenhar a função de serviços gerais no combate a pandemia causada pelo novo corona vírus – COVID-19.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá o prazo de validade determinado, compreendendo seis meses, a iniciar-se no dia **02.01.2021** e findar-se no dia **30.06.2021**, podendo ser automaticamente renovado caso não haja nenhuma objeção das partes contratantes, e que tenhamos previsão na lei orçamentária anual.

Cláusula Terceira: Como valor desta prestação de serviços, o Contratante se obrigará a pagar a quantia mensal de **R\$1.100,00 (mil e cem reais)**, sendo o pagamento realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, podendo haver valor referente a horas extras de serviços realizados fora do prazo assinalado neste artigo.

Cláusula Quarta: Os pagamentos ocorrerão por conta da Lei Orçamentaria nº 916/2020, com suporte legal na Lei Municipal nº 699/2014, que regulamenta as contratações excepcionais temporárias.

Cláusula Quinta: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, devendo em qualquer caso haver aviso prévio/notificação por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

São Mamede/PB, 02 de janeiro de 2021.

Município de São Mamede PB

- Contratante -

Enderson Danny Oliveira Gomes

- Contratado -

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº _____

2.

CPF nº _____

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2021.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
 Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 37/2021
Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular, o **Município de São Mamede PB**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, nº 23, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **José Bezerra de Castro Júnior**, brasileiro, casado, portador da CIC RG nº 3.684.830 2ª via SSDS/PB, inscrito no CPF sob nº 112.616.044-07, residente a domiciliado na Rua Manoel Francisco Daniel, nº 244, Conjunto Agenor Rique, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam celebrar o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a contratação de servidor temporário para atender ao excepcional interesse público, para desempenhar a função de vigilância no combate a pandemia causada pelo novo corona vírus – COVID-19.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá o prazo de validade determinado, compreendendo seis meses, a iniciar-se no dia **02.01.2021** e findar-se no dia **30.06.2021**, podendo ser automaticamente renovado caso não haja nenhuma objeção das partes contratantes, e que tenhamos previsão na lei orçamentária anual.

Cláusula Terceira: Como valor desta prestação de serviços, o Contratante se obrigará a pagar a quantia mensal de **R\$1.100,00 (mil e cem reais)**, sendo o pagamento realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, podendo haver valor referente a horas extras de serviços realizados fora do prazo assinalado neste artigo.

Cláusula Quarta: Os pagamentos ocorrerão por conta da Lei Orçamentaria nº 916/2020, com suporte legal na Lei Municipal nº 699/2014, que regulamenta as contratações excepcionais temporárias.

Cláusula Quinta: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, devendo em qualquer caso haver aviso

prévio/notificação por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

São Mamede/PB, 02 de janeiro de 2021.

Município de São Mamede PB

- Contratante -

José Bezerra de Castro Júnior

- Contratado -

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº _____

2.

CPF nº _____

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2021.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 38/2021
Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular, o **Município de São Mamede PB**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, nº 23, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Tiago Medeiros de Andrade**, brasileiro, autônomo, portador da CIC RG nº 4004814 SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 082.492.224-74, residente na Rua Henrique Trindade, centro, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB

, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam celebrar o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a contratação de servidor temporário para atender ao excepcional interesse público, para desempenhar a função de vigilância no combate a pandemia causada pelo novo corona vírus – COVID-19.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá o prazo de validade determinado, compreendendo seis meses, a iniciar-se no dia **02.01.2021** e findar-se no dia **30.06.2021**, podendo ser automaticamente renovado caso não haja nenhuma objeção das partes contratantes, e que tenhamos previsão na lei orçamentária anual.

Cláusula Terceira: Como valor desta prestação de serviços, o Contratante se obrigará a pagar a quantia mensal de **R\$1.100,00 (mil e cem reais)**, sendo o pagamento realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, descontando-se os valores referentes ao

INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, podendo haver valor referente a horas extras de serviços realizados fora do prazo assinalado neste artigo.

Cláusula Quarta: Os pagamentos ocorrerão por conta da Lei Orçamentaria nº 916/2020, com suporte legal na Lei Municipal nº 699/2014, que regulamenta as contratações excepcionais temporárias.

Cláusula Quinta: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, devendo em qualquer caso haver aviso prévio/notificação por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

São Mamede/PB, 02 de janeiro de 2021.

Município de São Mamede PB

- Contratante -

Tiago Medeiros de Andrade

- Contratado -

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº _____

2.

CPF nº _____

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2021.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 39/2021

Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular, o **Município de São Mamede PB**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, nº 23, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Vanessa Alves de Medeiros Xavier**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da CIC RG nº 3885064 SSDS/PB, inscrita no CPF sob nº 107.218.324-23, residente na Rua Ezequiel Benigno Medeiros, nº 04, Centro, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam celebrar o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a contratação de servidor temporário para atender ao excepcional interesse

público, para desempenhar a função de técnica de enfermagem no combate a pandemia causada pelo novo corona vírus – COVID-19.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá o prazo de validade determinado, compreendendo seis meses, a iniciar-se no dia **02.01.2021** e findar-se no dia **30.06.2021**, podendo ser automaticamente renovado caso não haja nenhuma objeção das partes contratantes, e que tenhamos previsão na lei orçamentária anual.

Cláusula Terceira: Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância de R\$100,00 (cem reais), por cada plantão de trabalho de 12 (doze) horas, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, podendo haver valor referente a horas extras de serviços realizados fora do prazo assinalado neste artigo.

Cláusula Quarta: Os pagamentos ocorrerão por conta da Lei Orçamentaria nº 916/2020, com suporte legal na Lei Municipal nº 699/2014, que regulamenta as contratações excepcionais temporárias.

Cláusula Quinta: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, devendo em qualquer caso haver aviso prévio/notificação por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

São Mamede/PB, 02 de janeiro de 2021.

Município de São Mamede PB

- Contratante -

Vanessa Alves de Medeiros Xavier

- Contratado -

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº _____

2.

CPF nº _____

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2021.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

